



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 77/91

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, usando suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI,

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades de Administração direta e indireta e o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais que deverão ser seguidas para a concretização de ações planejadas e programadas.

Parágrafo Único - Elas serão distribuídas por capítulos e dentro deles os seus desdobramentos segundo o nível de tratamento que se queira dar ao assunto.

Art. 3º - Despesas de Capital, são recursos destinados a aquisição e construção de bens de capital, para fim de materializar as Ações Governamentais ou dar condições de continuidade as já implantadas.

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 1º - Constituem receitas do Município aqueles provenientes:

Cesar Castro
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação Lei nº 77/91 fls. 02

I - De tributos Municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação do Município e da utilização de seus bens, serviços atividades e de outros ingresso.

Art. 2º - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade e de cada fonte.

II - A Carga de trabalho estimada para os serviços quando este for remunerado;

III - Os fatores influenciaram as arrecadações dos impostos e contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Município executará como prioridades e metas as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - SECTOR ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E LEGISLATIVO

VO

A - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

II - ADM. E PLANEJAMENTO.

A - Manutenção das Atividades do Cab. Prefeito;

B - Manutenção do Deptº Mun. de Adm. Faz. Demaf;

C - Manutenção do recolhimento do PASEP;

D - Manutenção das Ativ. do Demosp;

Cedar
Estado Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação Lei nº 77/91 fls. 03

III - SETOR URBANO

- A - Abertura, Recuperação das Vias Urbanas;
- B - Pavimentação e obras complementares.

IV - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- A - Abertura, Recuperação e conservação de estradas vicinais
- B - Obras de ampliação e melhoramento no sistema de iluminação Pública.

4

V - LIMPEZA PÚBLICA

- A - Serviços de coleta de lixo

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- A - Construção de urnas mortuárias.

VII- EDUCAÇÃO E CULTURA

- A - Manutenção das Atividades do Deneq.
- B - Manutenção do Ensino Pré-Escolar;
- C- Manutenção das atividades da Creche Municipal.
- D - Manutenção do Ensino Especial;
- E - Manut. das Ativ.do Quartel da Polícia Militar;
- F - Construção e recuperação e instalações de escolas.

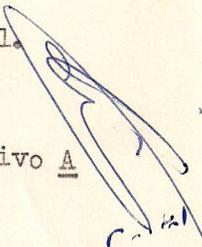
VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- A - Obras de melhoramento do Est.Municipal;
- B - Obras de melhoramento no Estádio Municipal.
- C - Obras de melhoramento no Balneário;
- D - Construção e Instalação de Parques Recreativos

grêpecuário.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- A - Manutenção das Atividades do Densau;
- B - Construção e Recuperação de postos de Saúde;
- C - Captação, Distribuição e Abastecimento D'Água.


Cedar
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação Lei nº 77/01 Fl. 04.

X - AGRICULTURA

A - Manutenção das Atividades do Demagri;

B - Aquisição e Distribuição de Animais;

C - Aquisição de Sementês e Mudás.

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e indireta e dos fundo especiais de modo a evidenciar as políticas de Programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Parágrafo Único - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizaram com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 2º - O Orçamento Municipal, poderá consinar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direitos privado, mediante convênios desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrados padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 3º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda do Município a Corodenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A DEMAF elaborará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com secretariados e assessores e vereadores para discutir os Orçamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de dezembro de 1.991.

Cedar Catarino
Prefeito Municipal